



Número: **0856581-24.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **20/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HELENO ELIAS PEREIRA (AUTOR)	ENÉAS FLÁVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO (ADVOGADO) GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM (ADVOGADO) NAYANNA CAROLINE DE AMORIM (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37881 581	15/12/2020 18:15	Termo de Audiência	Termo de Audiência

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

TERMO DE AUDIÊNCIA

DATA: 15 de dezembro de 2020, 18:07:28

PROCESSO NÚMERO - 0856581-24.2020.8.15.2001

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: HELENO ELIAS PEREIRA (presente)

Advogados do(a) AUTOR: Nayanna Caroline de Amorim Honorio OAB/PB 26.643 (presente)

REU: BRADESCO SEGUROS S/A (ausente)

Aberta a audiência, realizada por videoconferência, através do aplicativo Cisco Webex/CNJ, foi submetida a parte autora à perícia médica, conforme laudo nos autos. A advogada da parte autora presente nesta audiência requereu prazo de 05 (cinco) dias para juntada de instrumento de substabelecimento, o que foi deferido pela MM. Juíza. Compulsando os autos com a devida acuidade, percebe-se que a serventia deste Juízo cumpriu o feito de forma que infringiu o comando contido no art. 334, caput, do CPC, eis que, a despeito de haver determinação de cumprimento com URGÊNCIA, foi expedida carta de citação (em vez mandado) e, por isso, até o presente momento, não consta nos autos notícia acerca da efetiva citação e intimação da empresa ré. Dessarte, determino que se cumpra o processo da forma devida e COM EXTREMA URGÊNCIA de forma a EXPEDIR MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO a fim de que a empresa ré seja citada desta ação e intimada para adimplir a perícia no prazo máximo e improrrogável de 05 dias e, ainda, se pronunciar sobre o laudo pericial inserto nestes autos. Adimplida, oficie ao Banco do Brasil para efetuar a transferência para a perita. Após, com ou sem resposta, conclusos para sentença com a MÁXIMA URGÊNCIA, inclusive para, caso não haja adimplemento voluntário, realização de penhora on line via SISBAJUD. Os presentes ficam intimados.

Finalizada a audiência, segue assinada digitalmente pelo(a) magistrado(a) presidente do feito, diante da permissão do art. 25 da Resolução CNJ nº 185/2013 e art. 2º da Lei 11.419/2006.

